

**Solicitação de Registro de Acordo Coletivo**Número da Solicitação de Registro: **MR064667/2019****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 15.479.504/0001-03 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Endereço para contato**

CEP: **79071395** Logradouro: **Avenida Gury Marques**  
 Bairro: **Universitário** Complemento: Número: **4360**  
 Seção D

UF/Município: **MS / Campo Grande**E-mail: **sindicato@sinergia-  
ms.com.br**

Telefone 1: **0XX67-30295821**  
 Ramal 1:

**Assembléia(s)**UF: **MS** Município: **Campo Grande** Data: **18/06/2019****Representante(s) Legal(is)**Nome: **ELVIO MARCOS VARGAS** Função: **Presidente****Empregadores****CNPJ: 04.743.858/0003-69 Razão Social: MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A****Endereço para contato**

CEP: **79095000** Logradouro: **Avenida Marechal Deodoro - de 4486 a 5512 -  
lado par**  
 Bairro: **Vila São Jorge da** Complemento: Número: **5252**  
 Lagoa

UF/Município: **MS / Campo Grande**

E-mail:

Telefone 1: **0XX67-3029-5518**  
 Ramal 1:

**Representante(s) Legal(is)**Nome: **MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES MUHARRE** Função: **Procurador****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/05/2019 a 30/04/2020** Data-Base: **01/05****Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo**Descrição: **dos trabalhadores na Industria de energia elétrica do plano da CNTI.****Abrangência Territorial do Acordo Coletivo****Campo Grande/MS**  
**Dourados/MS****Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Indústria de energia elétrica do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS e Dourados/MS**.

**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados - a título de recuperação da perda de massa salarial, a vigorar a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único - Com o reajustamento concedido nas cláusulas anteriores, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

<b>Encarregado de Turma I</b>	R\$ 1.429,99	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede I</b>	R\$ 1.111,72	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede II</b>	R\$ 1.189,54	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede III</b>	R\$ 1.272,81	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede IV</b>	R\$ 1.361,90	Mais 30% periculosidade
<b>Motorista Ajudante I</b>	R\$ 1.038,99	Mais 30% periculosidade
<b>Ajudante de Eletricista</b>	R\$ 1.053,60	Mais 30% periculosidade
<b>Técnico Segurança Trab. I</b>	R\$ 1.548,59	Mais 30% periculosidade

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada eletricitários, não abrangidos r pisos acima citados, serão reajustados em 4,00 % (quatro por cento) a partir de maio de 2019.

Parágrafo único - Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada eletricitários serão reajustados com mais 0,78% a incidir sobre os salários vigentes em setembro/2019.

Abaixo a tabela com pisos salariais a partir de setembro/19.

<b>Encarregado de Turma I</b>	R\$ 1.441,14	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede I</b>	R\$ 1.120,39	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede II</b>	R\$ 1.198,82	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede III</b>	R\$ 1.282,74	Mais 30% periculosidade
<b>Eletricista de Rede IV</b>	R\$ 1.372,52	Mais 30% periculosidade
<b>Motorista Ajudante I</b>	R\$ 1.047,09	Mais 30% periculosidade
<b>Ajudante de Eletricista</b>	R\$ 1.061,82	Mais 30% periculosidade
<b>Técnico Segurança Trab. I</b>	R\$ 1.560,67	Mais 30% periculosidade



**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de SALÁRIOS aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independentemente de sua autorização, e o BENEFÍCIO DE VR/VA/VT a empresa estará disponibilizando no 1º dia útil do mês.

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se compromete a apresentar aos seus empregados holerite, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do empregado, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

**7ª Cláusula** Título da Cláusula: **PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário em até dia 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL PARA CONDUZIR VEÍCULOS DA EMPRESA**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará gratificação mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos trabalhadores operacionais que acumulam a função de motorista e que estejam devidamente credenciados a dirigir veículos motorizados, de propriedade da empresa de até 05 (cinco) toneladas, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo, podendo ser dividido por 2 em caso de revezamento.

Parágrafo Primeiro - O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do trabalhador, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Segundo – MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista, devendo o empregado assinar termo de responsabilidade do veículo, sendo ele responsável por toda e qualquer avaria ou dano causado que poderá ser descontado de seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que utilizar indevidamente o veículo da empresa, para tratativa de assuntos particulares, sofrerá penalidade conforme a gravidade da ocorrência, salvo quando devidamente autorizado.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro — As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As Horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de Segunda-feira a Sábados;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 2(duas) horas extras por dia, a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. fornecerá um vale lanche, correspondente ao valor de R\$ 10,00 (dez reais), ao trabalhador que se ativar nessa jornada extraordinária.
- e) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 03h e 50min (três horas e cinquenta minutos) extras por dia os trabalhadores que possuem jornada diária de 07h e 20min ou jornada diária de 08h, a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. fornecerá mais um vale alimentação, correspondente ao valor do almoço – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ao trabalhador que se ativar nessa jornada extraordinária. Os trabalhadores com jornada diária de 08h e 48min, receberão VA de valor integral – 24,00 (vinte e quatro reais) quando houver horas extras acima de 03h e 10min. A partir de setembro de 2019 este valor será reajustado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Nota: Para a jornada diária de 8h, sem a compensação do sábado, os respectivos "vales extras" não se aplicarão no caso do sábado, visto que já recebem o VA integral neste dia.

---

#### 10ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: O trabalho em horário noturno, considerada como tal, o que vai de 22 horas até 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, pago mensalmente.

---

#### 11ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTENCIA MEDICAMENTOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A arcará com os medicamentos necessários ao atendimento inicial do trabalhador, em caso de acidente de trabalho.

---

#### 12ª Cláusula Título da Cláusula: **PROGRESSAO FUNCIONAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Prêmios**

Descrição da Cláusula:

As avaliações para possível mudança de nível ou promoções da categoria acontecerão no mês em que o eletricitista completar um ano da profissão, respectivamente. A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, efetivará as promoções dentro do limite mensal de 5% do efetivo, iniciando por aqueles que obtiveram melhor pontuação na avaliação.

Parágrafo Único - A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se compromete em elaborar e divulgar os critérios e periodicidade de avaliação dos profissionais para mudança de nível. Os critérios deverão ser mensuráveis.

---

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **PREMIO DE DESEMPENHO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Prêmios**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará a quantia de R\$ 102,00 (cento e dois reais) ao colaborador que atingir as metas e critérios de produtividade.

Parágrafo Primeiro – A premiação disciplinada no caput da presente cláusula será concedida para as equipes ou colaborador que atender as metas estipuladas no plano de ganho de produtividade.

Parágrafo Segundo – Essa premiação tem natureza exclusivamente indenizatória e não integra a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro – A avaliação do desempenho observará os critérios definidos no programa.

Parágrafo Quarto – As partes concordam em revisar esta cláusula a partir da renovação do contrato (janeiro/20), caso a MPE seja a vencedora da licitação, uma vez que a modalidade do contrato atual e futuro são diferentes.

---

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá a todos os seus empregados 01 (um) vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado, correspondente ao valor de 24,00 (vinte e quatro reais) cada, a partir de 01 de maio 2019. A partir de setembro de 2019 este valor será reajustado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O desconto a ser cobrado do trabalhador será de R\$ 10,00 (dez reais) fixo mensal sobre o valor do vale alimentação/refeição fornecido pela empresa.

Parágrafo Segundo – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Terceiro – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará por dia efetivamente trabalhado de segunda-feira a sábado de forma que também esse benefício será devido na ausência de labor decorrente a 3 (três) faltas justificadas.

Parágrafo Quarto – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A não fará descontos no VA do trabalhador, quando o mesmo estiver em viagem a trabalho da empresa.

Parágrafo Quinto: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2019, Auxílio Refeição Extraordinário – Cesta Natalina -, cujo valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A ser pago até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Sexto: O benefício pago ao trabalhador a título de alimentação tem a finalidade de suprir as despesas com almoço e café da manhã.

---

#### **15ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A fará o pagamento do benefício para transporte (vale transporte), de acordo com a Lei nº 7418/85 e o decreto nº 95.247/87, reajustando seus valores sempre que houver aumento no preço das passagens de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para o desconto do fornecimento do transporte será o percentual de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A disponibilizará transporte alternativo para seus empregados que entrarem ou saírem do serviço em horários noturnos.

Parágrafo Terceiro - O vale transporte será fornecido a todos os trabalhadores que comprovadamente justifiquem a sua necessidade. O mesmo será fornecido para deslocamento da residência a empresa e desta a residência. Será considerado falta grave o caso em que o trabalhador solicitar vale transporte sem necessitar seja porque reside próximo a empresa.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que estiver na custódia do veículo da empresa, seja como motorista ou passageiro, utilizando do mesmo para ir e voltar do serviço todos os dias, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo Quinto - O benefício em questão poderá ser pago em cartão ou espécie, e em nenhuma hipótese se constituirá em salário "in natura" e não integrará o valor da remuneração para qualquer fim.

---

#### **16ª Cláusula** Título da Cláusula: **ASSITENCIA MEDICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá a todos os seus empregados Plano de Assistência Médico – Hospitalar, sendo 70% (setenta) pago pela Empresa e 30% (trinta) pelo empregado, já adaptados à lei 9.956/98, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível estadual, inclusive em relação a Acidente do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar será contratado na modalidade co – participativa de todos seus usuários, no percentual de 30% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano.

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se obriga adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas, para os seus trabalhadores sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A cobertura será de 24 vezes o salário base do trabalhador, limitado a R\$ 35.000,00.

Parágrafo Segundo - Em CASO DE MORTE do empregado segurado, terá cobertura de assistência funeral, limitado a R\$ 3.000,00 após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXILIO GARAGEM**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: O eletricitista que estiver credenciado a dirigir veículo da empresa onde a viatura for pernoitar em garagem de sua residência, receberá a quantia de R\$ 100,00 a título de aluguel.

Parágrafo Primeiro: Somente fará jus a este auxílio os eletricitistas residentes das localidades do interior que desempenham suas funções na região rural e que não possui base de apoio da empresa.

Parágrafo Segundo: A equipe que estiver revezando a condução do veículo e estando ambos utilizando a garagem de sua residência, o auxílio será pago o valor pela metade para cada eletricitista.

Parágrafo Terceiro: O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do trabalhador, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto: Os colaboradores que receberem este auxílio, não terão direito ao vale transporte.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **ENTREGA DE CERTIFICADOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Descrição da Cláusula: Fica garantido a todos os trabalhadores que fizerem cursos solicitados pela MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A a entrega do certificado ao trabalhador, sem nenhum ônus, no ato da rescisão contratual.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIREITO DE RECUSA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Atribuições da Função/Desvio de Função**

Descrição da Cláusula: Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

---

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Igualdade de Oportunidades**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

---

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTO SINISTRO/ MATERIAIS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Em caso de desconto por avaria ou extravio de equipamentos e ferramentas, a MPE ENGENHARIA se compromete em realizar o cálculo de depreciação do referido material para que o valor a ser descontado ao trabalhador esteja reduzido ao valor do bem depreciado.

Em caso de Sinistro de veículos, deverá ser apurada a culpa para o desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Em ambos os casos os descontos deverão ser parcelados e cada parcela não poderá ultrapassar o valor recebido como Adicional para Conduzir Veículos, ou seja, R\$ 70,00 quando dividido ou R\$ 140,00 quando motorista único.

Parágrafo segundo: Em caso de desligamento do trabalhador, o restante do valor será descontado integralmente em rescisão.

Parágrafo terceiro: os descontos corresponderão a 100% do valor da avaria ou sinistro, respeitando a análise do culpado em caso de sinistro ou depreciação em caso de materiais/equipamentos.

---

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que os empregados da MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., admitidos para a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprirão o horário conforme acordado em contrato de trabalho entre as partes, podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada trabalhador, a fim de atender suas atividades, respeitando às 44 horas semanais. Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário conforme determina art.58, CLT.

*“ § 1o Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)”*

---

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO AOS SABADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**





SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica convencionado que se a empresa por necessidade estabelecer horários para não trabalhar aos sábados poderá adotar critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos como horas-extras.

---

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **INTERVALO DE REFEIÇÃO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula: A observância do intervalo intrajornada é de uma hora de duração para refeição. É obrigatória e de exclusiva responsabilidade do empregado, o qual fará seu próprio horário para refeição e descanso, ficando determinado o horário compreendido entre 11h00min e 13h00min aos trabalhadores administrativos.

---

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTROLE DE FREQUENCIA DO TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais. O controle de jornada para os empregados que iniciam e terminam suas atividades na sede da MPE, será efetivado por Folha de Ponto a ser marcado pelo empregado, na entrada e na saída, com os horários reais de início e fim da atividade. O cartão de ponto deverá ser assinado mensalmente pelo empregado.

---

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **SOBREAVISO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Sobreaviso**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A remunerará, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que vierem a permanecer neste regime.

Parágrafo Único – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso, na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

---

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso. Em caso de não devolução, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente.

Parágrafo Quarto - Quando houver perda por culpa exclusiva do funcionário, a empresa poderá descontar do mesmo o valor correspondente ao equipamento e/ou uniforme.

---

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADO MEDICO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: A empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. acatará os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que devidamente legível, carimbado pelo médico e assinado, apresentado a empresa no prazo de 48(quarenta e oito) horas de sua emissão, pelo empregado e/ou representante do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Excedido o período de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa se reserva no direito de recusar ao abono de faltas cometidas pelo empregado.

---

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **SINDICALIZAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

Descrição da Cláusula: A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A facilitará ao SINERGIA-MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

---

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: **MENSALIDADE SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A empresa descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, o valor de 1% (um por cento) do seu salário base e as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA-MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

---

**32ª Cláusula** Título da Cláusula: **RECOLHIMENTO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu montante recolhido até o 10ª dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, conforme sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta

bancária para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

---

**33ª Cláusula** Título da Cláusula: **DEFILIAÇÃO SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Fica acordado que a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A não aceitará nenhum pedido de desfiliação que não seja oficializado pelo Sinergia-MS.

---

**34ª Cláusula** Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato, nos seguintes dias: terça-feira, quarta-feira e sexta-feira, em horário de 08:00 às 11:30 horas, avisada previamente a entidade com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

---

**35ª Cláusula** Título da Cláusula: **FORO COMPETENTE**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assina as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em cinco vias de igual teor.

---

**36ª Cláusula** Título da Cláusula: **MULTA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do Sinergia-MS, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo Sinergia-MS ou por ele assistida.

---

**Anexos**

**Anexo I** Título do anexo: **ATA DE REUNIÃO**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

**Anexo II** Título do anexo: **PROCURAÇÃO**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)